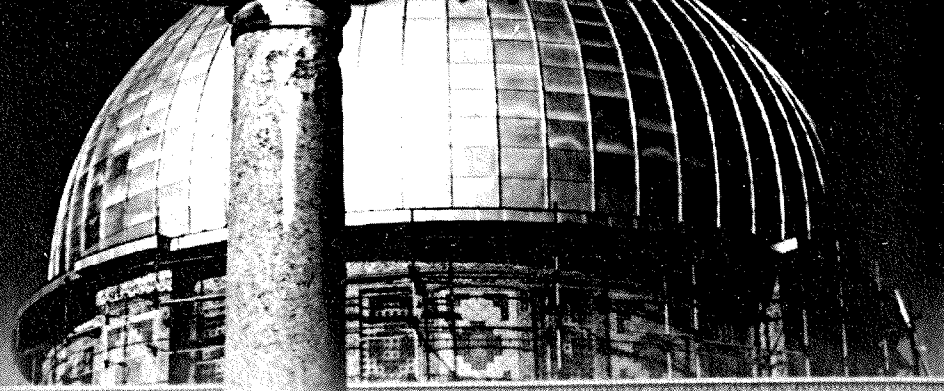


Terra Santa



ITÁLIA • ISRAEL • EGITO • GRÉCIA • PORTUGAL • CROÁCIA

**MAIS DE
2.000 PEREGRINOS
JÁ VIAJARAM COM
A GENTE!**

Rua Anita Garibaldi, 60 S1 21
Florianópolis SC
Fone 048 223 5597 Fax 048 223 5011

Rua Marcos Rovaris, 262 S1 02
Criciúma SC
Fone Fax 048 433 4011

Mark Tur

VIAGENS E TURISMO

**CONSULTE PARCELAMENTOS ESPECIAIS
S/ JUROS E FINANCIAMENTOS**

ENCONTROS
Teológicos

Uma questão prática de ecumenismo e, agora, de diálogo religioso, é a questão abordada neste artigo: As novas exigências do Ensino Religioso, a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 1996, alterada em seu artigo 33 pela Lei 9.475 de 1997. O Autor apresenta também o CONER/SC, Conselho de Ensino Religioso do Estado de Santa Catarina, e discorre ainda sobre a disciplina do Ensino Religioso como tal.

AS NOVAS EXIGÊNCIAS DO ENSINO RELIGIOSO

Pe. Elias Della Giustina

Diretor Administrativo do CONER/SC e 2º Secretário do CIER

Artigos



O ensino religioso nas escolas públicas do Brasil, e em Santa Catarina, teve diversas fases. Passou de confessional para inter-confessional. Atualmente, pela nova LDB, apresenta-se como inter-religioso.¹

Na fase confessional predominou um Ensino Religioso católico, até meados do século XX, quando se ensinavam os dogmas e a doutrina da Igreja Católica. Nesse período se rezavam na sala de aula as mesmas orações que se aprendiam na catequese. Os conteúdos das aulas eram catequéticos e os professores preparados e indicados pela própria Igreja. Também é conhecida esta fase como “aulas de religião”.

Na final da década de 60, motivados pelo espírito ecumênico presente em várias igrejas cristãs, surge um novo estilo de ensino religioso, o ecumênico. Deixava de ser uma catequese confessional católica para ser confessional cristão. Jesus Cristo, Filho de Deus e Salvador, passava a ser a única referência. O ER não acentuava as verdades de fé de uma igreja, mas os valores e a fé comuns às igrejas cristãs.

Nos anos 90 inicia-se um novo jeito de ER. Ainda não bem consolidado, o inter-religioso. Deixa de ser um ensino orientado por igrejas cristãs para ser assumido por todas as religiões e tradições e entidades religiosas. Sobre este tipo de ER vamos desenvolver a nossa reflexão.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996

Em dezembro de 1996 foi aprovada a nova LDB, depois de uma década de tramitação. No artigo 33, que trata do ER, além de não trazer novidades, agravou a situação. O ER permanecia confessional, mesmo entre as diferentes religiões, e era facultativo para o aluno, embora coubesse à escola oferecê-lo “sem ônus para o Estado”. As organizações religiosas deviam definir os conteúdos e indicar, formar e garantir os professores.

Houve muitas e rápidas reações de todos os cantos do país a este inciso da LDB, por fax, telefonemas, cartas, moções e abaixo-assinados. Este clima fez com que o Presidente da República, no momento da promulgação da nova Lei, dedicasse alguns minutos ao Ensino Religioso, remetendo a questão ao Ministério da Educação.

Apareceram então 3 projetos de Lei sobre o ER, que começam a circular



no Congresso nacional. O projeto de Lei 2.757/97, de autoria do Deputado Nelson Marchesan, queria a retirada da expressão “ sem ônus para os cofres públicos”, mas não introduzia grandes mudanças. O projeto de Lei 2.997/97, do Deputado Maurício Requião, propunha alterações significativas. Pretendia o ensino religioso como parte integrante da formação básica de todo cidadão, com conteúdos que respeitassem a diversidade cultural brasileira, vedando qualquer forma de doutrinação ou proselitismo. O projeto de Lei 3.043/97, de autoria do Poder Executivo, mantinha intacta a LDB, com alguns acréscimos: os seus dispositivos não seriam aplicados para quem adotasse o ensino ecumênico, que respeitasse as diferentes culturas e fosse ministrado sem proselitismo. Os procedimentos, conteúdos, formação e remuneração dos professores, seriam de competência do sistema de ensino, com parceria de entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas.

Coube, então, ao Deputado Padre Roque Zimermann, após ouvir a sociedade, representada pela CNBB, CONIC, MEC, FÓRUM NACIONAL DE ENSINO RELIGIOSO, elaborar um Substitutivo ao Projeto do Dep. Nelson Marchesan, que fora aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado. A novidade deste substitutivo pode ser sintetizada em dois pontos: a) prioriza o princípio religioso, mas cada aluno é aceito independentemente de qual credo professe; b) acentua a tolerância religiosa, excluindo a doutrinação e o proselitismo, banindo o fundamentalismo de todas as matizes religiosas.

Finalmente, no dia 22 de julho de 1997, foi aprovada a Lei 9.475 que dá nova redação ao artigo 33 da Lei n. 9.394.

A Lei 9.394/96, alterada em seu artigo 33 pela Lei 9.475/97, define um novo estilo de ensino religioso para o país. Ele será inter-religioso, uma disciplina igual às outras, ministrado no horário normal. Compete aos Sistemas de Ensino implantá-los nas escolas públicas, colocando-o na grade curricular, oferecendo os conteúdos a serem ministrados e contratando os professores. A lei sugere a criação de uma entidade fiscalizadora, composta pelas diversas denominações religiosas do Estado.

O CONER

Em nosso Estado, as várias denominações religiosas criaram o Conselho de Ensino Religioso do Estado de Santa Catarina - CONER/SC. Fundado no dia 06 de outubro de 1998, tem as seguintes finalidades: a) congregar as denominações religiosas interessadas; b) articular ações conjuntas para garantir o direito à liberdade religiosa e ao ensino religioso;

- c) colaborar com as autoridades na elaboração e na formação dos conteúdos;
d) apoiar a formação de profissionais para o Ensino Religioso.

Integram o CONER 15 expressões religiosas diferentes: Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB); Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB); Igreja Católica Apostólica Romana (ICAR); Igreja Católica Apostólica Brasileira (ICAB); Igreja do Evangelho Quadrangular (IEQ); Igreja Metodista (IM); Igreja Episcopal Anglicana do Brasil (IEAB); Igreja Católica Apostólica Missionária de Evangelização (ICAME); Igreja Ortodoxa Grega (IOG); Igreja Batista (IB); Igreja Evangélica Assembléia de Deus (IEAD); Comunidade Afro-brasileira (AFRO); Fé Baha'í; Islamismo; Budismo Tibetano. O CONER está aberto a todas as entidades religiosas do Estado que quiserem fazer parte dele. É regido por um estatuto civil, aprovado em sua primeira assembléia.

O CONER elaborou uma definição comum para um possível conteúdo do Ensino Religioso, nestes termos: "As Tradições Religiosas receberam a revelação de que o ser humano chega à sua plenitude na medida em que ele se reintegra em Deus, o Absoluto, o Pai Maior, e na Mãe Terra, no Transcendente... As hipóteses científicas que vêm oferecendo várias explicações da gênese desse princípio não podem ser privilegiadas, conforme o mais correto espírito científico. Em razão disso, é imprescindível que o Ensino Religioso oportunize o conhecimento que as diversas Tradições Religiosas detêm, do caminho de reintegração".

A disciplina: Ensino Religioso

A disciplina do Ensino Religioso pretende oferecer aos educandos o acesso ao conhecimento religioso. Esse conhecimento é a sistematização da dimensão do ser humano com a sua realidade causal.²

A escola é o espaço de construção do conhecimento, de troca de saber. Nela o aluno discute questões existenciais. Numa escola pós-moderna o aluno vem com experiência pluralista. Ele traz uma nova concepção de religiosidade.

O professor de ER é aquele que aceita o desafio e a contingência da experiência com Deus e trabalha esta dimensão com o aluno. O professor deve ser aquele que aceita e dialoga com o diferente.

O Ensino Religioso, a partir de uma visão antropológica, tem como núcleo a valorização do ser humano e sua experiência histórica, e busca o

sentido da própria existência a partir da experiência e dos textos sagrados das diversas religiões e expressões religiosas.³ "A re-leitura do fenômeno religioso a partir do convívio social dos educandos constitui objeto de estudo desta área de conhecimento, na diversidade cultural religiosa do Brasil, sem priorizar uma ou outra expressão de religiosidade".⁴

O novo Ensino religioso fará com que o aluno:

- conheça os elementos básicos que compõem o fenômeno religioso;
- tenha elementos para dar resposta às suas questões existenciais;
- conheça as tradições religiosas e as diferentes culturas;
- conheça as verdades de fé das diferentes tradições religiosas;
- reflita o sentido da atitude moral que o ser humano adota a partir do postulado da sua fé;
- respeite e reconheça o direito ao diferente.

Atitude e postura ecumênica

A disciplina do Ensino Religioso exige algumas posturas e atitudes, diferentes das outras disciplinas. É uma disciplina *sui generis* dentro da escola. O professor deve ter algumas posturas específicas, que o farão diferente dos colegas. Ele deverá:

1. Ser ecumênico como condição, pois esta é uma das exigências para se viver num mundo pós-moderno.⁵
2. Acatar e aceitar a liberdade religiosa. O Papa João Paulo II fala: A nova evangelização deverá ser pacificadora, respeitosa da liberdade do outro, aberto ao diálogo e à compreensão mútua".⁶
3. Viver uma conversão contínua e aceitar-se em mudanças.
4. Ter humildade, amor à verdade, despojamento, gratuidade, ternura fraterna, partilha desinteressada, lealdade, sinceridade, pureza de intenções, discernimento.
5. Livrar-se dos vícios: linguagem, omissão, apego ao poder, vaidade, egoísmo, triunfalismo, preconceitos, orgulho, manipulação da verdade...⁷.

O Diálogo

O professor de ER sabe que não pode ser proselitista, nem fundamentalista. Ele deve conhecer a sua realidade e a cultura local. No



Ensino Religioso aparecem realidades maiores que trazem angústias e preocupações e que o professor deve saber tratar: o pluralismo ético, social, cultural, religioso; as diversas culturas e tradições; o indiferentismo religioso; o ateísmo prático; o secularismo; o consumismo; os novos movimentos religiosos, ocidentais e orientais etc.

O diálogo é um caminho e um instrumento, não uma mera tática de conquista. Consiste no reconhecimento do real valor do outro como pessoa, pois dialogar supõe reconhecer o outro como diferente de mim.

O diálogo tem seu valor e pode ser praticado de diversas formas, mas com as seguintes disposições: equilíbrio, que une abertura e realismo; convicção, que permite expressar com sinceridade e integridade a própria fé; aprofundamento da verdade, inclusive da compreensão da própria fé; disposição para acolher os seus frutos.⁸

Em todas as religiões há um relacionamento da pessoa humana com o Ser Superior. Quando a pessoa escuta, Deus fala, oferece alternativas de vida, propostas. Deus propõe, não impõe. A história humana é um eterno diálogo entre Deus e o ser humano, entre o Amor que chama e a liberdade da pessoa que responde. Deus sempre busca o diálogo com as pessoas humanas, como amigas.⁹

O diálogo é a atitude interior que nos predis põe a entrar em contato com a família, com as culturas, com as religiões, com as pessoas. Talvez seja ele uma das maiores conquistas das religiões hoje. Com ele aceitamos a diversidade de caminhos, o respeito à cultura, à religiosidade, o jeito de ser de cada pessoa.

O diálogo religioso pressupõe reciprocidade, isto é, reconhecimento mútuo de valores e de verdades; enriquecimento recíproco graças aos contatos e intercâmbios; caminhada conjunta em busca da expressão mais plena do significado último da vida humana; ajuda mútua e ação conjunta. Disposição e prontidão para ouvir o outro como pessoa. Isto significa não apenas parar de falar, mas um silêncio de escuta para compreender. Conhecimento das diferentes verdades e dos diversos caminhos percorridos pelas religiões.

Sentimos que religiões e ideologias são “holísticas”. E que encontramos, fora do cristianismo, “pessoas santas”, místicas, que têm muito a dizer para os nossos dias, não importando a religião ou ideologia. Ao encontrar pessoas que vivem santamente, que levam vidas íntegras, nos perguntamos qual a origem desta santidade. “Parece, assim, um forte motivo para o diálogo, o desejo de conhecer as razões mais profundas do viver e do sonhar com uma vida melhor”.¹⁰



Notas

¹ Sobre a história do Ensino Religioso no Brasil aponto dois livros, que aconselharia como leitura quase obrigatória para quem quiser acompanhar o debate atual dessa disciplina: **Parâmetros curriculares nacionais do Ensino Religioso**, elaborados pelo Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso, Ed. Ave Maria, SP, 1997; CARON, Lurdes, **Entre conquistas e concessões. Uma experiência ecumênica em Educação Religiosa Escolar**, Ed. Sinodal, São Leopoldo, 1997

² O Pe. Elli BENINCÁ, de Passo Fundo, RS, escreve sobre esse assunto: “Um conhecimento político ou religioso pode não interessar a um grupo, mas uma vez produzido é patrimônio humano e, como tal, estar disponível. O conhecimento teológico, mesmo que tenha sua fonte na revelação, é um conhecimento disponível, pois é um conhecimento humano e, portanto, a escola não pode recusar-se a socializar o conhecimento teológico, enquanto conhecimento humano”.

³ “O ensino religioso, se bem compreendido, será organizado e efetivado a partir dum projeto pedagógico abrangente e eficiente. Terá como fundamento os princípios e critérios democráticos, onde a liberdade religiosa e o respeito é salvaguardado. Favorecerá a educação da cidadania e a socialização dos valores humanos fundamentais no âmbito da escola, da família e da sociedade”, in **CNBB, Subsídios para a 36ª Assembléia Geral**, Itaiaci, 1998.

⁴ Secretaria de Educação, Currículo Proposto de Ensino Religioso no Ensino Fundamental, 1999.

⁵ O papa João Paulo II, na encíclica *Ut Unum Sint*, 20 diz que “o ecumenismo não é um apêndice, que vem se juntar à atitude tradicional da Igreja. Pelo contrário, pertence à sua vida e ação, devendo permeá-la no seu todo...”.

⁶ *Tertio Millennio Adveniente*, 35. Certamente que esta é uma nova linguagem na Igreja, aberta e mais compreensiva, quando o Papa afirma que o “diálogo é uma atitude permanente na Igreja, e que encontra fundamento na própria atitude de Deus para com a humanidade” (ibid., 141).

⁷ João Paulo II: “É sobremaneira importante fazer uma apresentação correta e leal de outras igrejas das quais o Espírito de Cristo não recusa servir-se como de meios de salvação...” (*Catechesi Tradendae*, 32).

⁸ Cfr. CNBB, Doc. 61, n.º 93 e 207

⁹ Cfr. Vaticano II, *Dei Verbum* 2

¹⁰ Cfr. Leonard Swidler, **Cristãos e não cristãos em diálogo**, Ed. Paulinas, São Paulo, 1988

Endereço do Autor:

Cx. Postal 341
88220-701 Tubarão - SC